

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a instituição do direito de socorro emergencial “24 horas” aos usuários das rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os usuários das rodovias federais terão o direito ao socorro emergencial “24 horas” e à remoção, por ambulância devidamente equipada, em caso de acidente.

§ 1º - O socorro a que ser refere o “caput” deste artigo incluirá o atendimento emergencial por equipe médica ou paramédica, bem como a remoção da vítima e acompanhante, se houver, até o hospital mais próximo ou ao hospital mais adequado à ocorrência.

§ 2º - As despesas decorrentes do socorro emergencial “24 horas” ficam a cargo dos órgãos responsáveis pela administração das rodovias federais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito, responsáveis pelo maior índice de mortes por trauma, constituem, de modo geral, grave problema de saúde pública.

Durante as comemorações do Carnaval do corrente ano, as estatísticas confirmam uma realidade alarmante. Os números de registros de acidentes nas estradas federais aumentam a cada ano. Segundo noticiou a imprensa brasileira, em especial o Portal de Notícia G1, o número de mortes é superior ao do ano passado. Um aumento de 47,9% em relação ao mesmo período de 2010. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) informou que até o dia 10 de março, 213 pessoas morreram nas estradas federais do país durante o carnaval. Em 2010, houve 143 mortes durante o período do carnaval. Foram 4.165 acidentes.

Portanto, o carnaval de 2011 foi o mais violento dos últimos nove anos. Minas Gerais liderou o ranking de acidentes com a maior malha rodoviária do país. Ocorreram 880 acidentes no estado durante o carnaval. Em seguida, aparecem Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio

Grande do Sul.

Sabe-se que a questão principal envolve a educação no trânsito. Contudo, a expectativa, segundo a própria Polícia Rodoviária Federal, é a de que o número de acidentes continuem a aumentar nos próximos anos, visto que a frota de veículos brasileira se eleva em proporções significativas.

Ademais, os acidentes em rodovias costumam, ainda, ser de maior gravidade, diante da alta velocidade dos veículos.

Especialistas em engenharia de trânsito defendem que as rodovias brasileiras precisam contar com um serviço eficaz de socorro médico. A intenção não é o de reduzir o número de acidentes, mas de salvar vidas e diminuir as sequelas das lesões sofridas nos acidentes. Estudo realizado na Inglaterra mostra que 25% das vítimas fatais no trânsito morreram no trajeto do local do acidente ao hospital; 43% de todas as vítimas fatais poderiam ter sido salvas se tivessem recebido assistência médica correta nos primeiros 10 minutos após o acidente.

Mesmo que não existam estatísticas em nosso país sobre o socorro às vítimas de acidentes nas rodovias federais, urge a necessidade de implantação de um serviço eficaz de socorro médico.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT /MG